



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 20260070

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE AUDITORIA ESPECIAL DO ART. 4º

Contratações Diretas por Inexigibilidade e Dispensa de Licitação — Rioprevidência

Decreto Estadual n.º 50.254, de 14 de abril de 2026

Objeto da Análise: Programa de Trabalho e resultados da auditoria das contratações diretas conduzida pela ENTIDADE

Unidade de Origem: Fundo Único de Previdência do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência (03.066.219/0001-81)

Vinculação: Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ/RJ

Modalidade: Auditoria Especial (art. 4º do Decreto Estadual n.º 50.254/2026)

Processo SEI: SEI- 040014/011629/2026

Materialidade: R\$ 11.471.483,86 (contratações diretas analisadas, com aditivos)

Contratações analisadas: 13 (processos)

1. INTRODUÇÃO

Compete à Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE-RJ, por intermédio da Auditoria Geral do Estado – AGE, medir e avaliar os controles internos, efetuar o gerenciamento dos riscos a serem realizados, mediante metodologia e

programação próprias, inclusive, em caráter especial, conforme disposto no item "e" do inciso IV do artigo 10 da Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018.

O presente relatório consolida a análise, no âmbito do art. 4º do Decreto Estadual n.º 50.254/2026, do Programa de Trabalho e dos resultados da auditoria das contratações diretas conduzida pela unidade de controle interno do Rioprevidência. O objetivo é verificar a consistência e a suficiência do trabalho recebido, a fim de avaliar a relevância e a procedência dos indícios de irregularidade previamente apontados nas contratações por inexigibilidade e por dispensa de licitação.

2. OBJETO DA ANÁLISE

Constitui objeto desta análise o Programa de Trabalho da Auditoria Específica do Rioprevidência (Processo SEI- 040014/011629/2026), composto pelas matrizes de planejamento e de achados, pelos papéis de trabalho relativos às Questões Q1 a Q4 e pela lista de evidências, abrangendo 13 (treze) contratações diretas por inexigibilidade e por dispensa de licitação.

A materialidade do objeto analisado corresponde a R\$ 11.471.483,86, considerados os respectivos termos aditivos.

3. ESCOPO E LIMITAÇÕES DA ANÁLISE

A análise abrange as contratações diretas por inexigibilidade e por dispensa, exceto as contratações diretas por dispensa de licitação fundamentadas no valor, na forma do art. 3º do Decreto n.º 50.254/2026, segundo o regime jurídico de cada contratação Lei 14.133/2021.

Durante a análise, não foram encontradas limitações que pudessem prejudicar a sua execução.

4. METODOLOGIA DA ANÁLISE

A análise observou os critérios de completeza, consistência e aderência normativa, contrastando o trabalho recebido com a lei de licitações aplicável a cada contratação (n.º 14.133/2021, arts. 74 e 75), com os Decretos Estaduais n.ºs 48.816/2023 e n.º 48.817/2023, e com o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Estadual (MOT-RJ).

Foi verificada a cadeia lógica dos papéis de trabalho, aferindo-se a coerência entre a avaliação atribuída pela entidade (Adequado, Parcialmente Adequado ou

Inadequado), o achado registrado e a evidência indicada. A apresentação prioriza os pontos avaliados como Parcialmente Adequados e Inadequados.

A idoneidade do fornecedor (Questão Q2) é objeto de verificação específica por equipe de auditoria própria, em trabalho apartado. Por essa razão, este relatório não reexamina a idoneidade quando a unidade de origem a reporta como adequada, limitando-se a consignar que o aspecto foi apurado pela equipe responsável. A respectiva análise neste relatório é realizada apenas quando a unidade de origem reporta indício de inidoneidade do fornecedor.

5. ANÁLISE

A análise é apresentada por Questão de Auditoria. O panorama a seguir consolida a avaliação de cada contratação; em seguida, detalham-se os pontos não conformes, priorizados do mais relevante ao pontual. As conformidades (Adequadas) são registradas de forma sintética no próprio panorama.

O resultado da análise obedece à seguinte estrutura:

Capítulo / Item	Propósito
5.1 – Panorama das Avaliações Reportadas pela Entidade	São as informações que os órgãos/entidade reportaram para atendimento do art. 3 do Decreto n.º 50.254/2026.
5.2 a 5.5 – Questões de auditoria	São as questões de auditoria que compõem a matriz de planejamento.
5.2.1, 5.3.1, 5.3.2 e 5.4.1 - Achados de auditoria	São os achados provenientes dos testes realizados para responder às questões de auditoria.
Avaliação reportada pela unidade	É o resultado da análise do órgão/entidade para cada achado de auditoria.
Seção 1 - Relato	Fornece informações sobre o processo de contratação / Abrangência; Subquestão / Teste; O que a entidade avaliou / apontou; Critério / Norma; Evidência / Referência.

Seção 2 – Análise e proposta de encaminhamento	Contém o resultado dos testes realizados pela equipe de auditoria da AGE para responder às questões de auditoria, propostas de encaminhamento às autoridades e as recomendações para saneamento dos achados.
--	--

5.1 Panorama das Avaliações Reportadas pela Entidade

O panorama consolidado das avaliações por contratação consta do Apêndice A.

Síntese do panorama: No panorama consolidado das questões examinadas, a **Q2 – Estimativa do Valor da Contratação e Compatibilidade dos Preços com o Mercado** apresentou **1 contratação avaliada como Inadequada** pelo controle interno, mas que após a revisão da avaliação inicialmente reportada pela Unidade de Controle Interno foi **posteriormente reclassificada pela auditoria como adequada**. No processo SEI-040014/053252/2025, verificou-se que o objeto possuía característica de exclusividade, comprovada por atestado constante dos autos, circunstância que limita a utilização de parâmetros comparativos ordinários de pesquisa de preços e justifica o tratamento diferenciado da aferição da compatibilidade do valor contratado. Ademais, ressalta-se que somente foram analisados os testes relativos a compatibilidade de preços. Na **Q3 – Instrução Processual e Lastro Orçamentário** apresentou **1 contratação avaliada como Inadequada**, de abrangência pontual, em razão da inobservância do prazo mínimo de publicidade da dispensa eletrônica, inicialmente classificada pela unidade como Parcialmente Adequada e **posteriormente reclassificada pela auditoria para Inadequada**. Já a **Q4 – Execução, Fiscalização e Pagamentos** concentrou os achados de maior relevância, com **3 contratações avaliadas como Inadequadas** quanto à ausência de formalização da designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual e, no teste de regularidade fiscal e trabalhista, **4 contratações classificadas como Inadequadas e 2 como Parcialmente Adequadas**, sendo estas últimas posteriormente afastadas pela análise documental, que confirmou a existência de evidências de regularidade nos respectivos processos. Dessa forma, a **Q4 concentra o conjunto mais relevante de pontos não conformes**, especialmente pela recorrência de fragilidades relacionadas à gestão e fiscalização contratual e à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, embora os pontos tenham sido

classificados como de **abrangência pontual**, por incidirem sobre contratações específicas. Os achados identificados nas Q3 e Q4 são passíveis de complementação e saneamento pela Unidade Auditada, mediante as providências e recomendações consignadas neste relatório.

5.2 Q1 — Enquadramento Legal da Contratação Direta

Não foram identificados pontos não conformes nesta Questão. Dessa forma, todas as avaliações foram reportadas como Adequadas.

5.2 Q2 — Idoneidade do Fornecedor e Vantajosidade do Preço

A idoneidade do fornecedor foi verificada por equipe de auditoria própria, em trabalho apartado.

Além disso, o controle interno avaliou a Q2 no quesito verificação de idoneidade como inadequado, em que pese o item a seguir, sobre pesquisa de preços, haja reclassificação para adequado.

5.2.1 Achado 001 — Ausência de Pesquisa de preços no Painel de Preços(PNCP)

Avaliação reportada pela entidade: Inadequado | Abrangência: pontual — 1 contratação

Seção 1 — Relato

Processo(s) / Abrangência

SEI-040014/053252/2025

Contrato

005/2026

Subquestão / Teste

Subquestão 2.2. O preço contratado é compatível com o mercado, apurado por pesquisa de preços formal?

T2.2.2 Verificar a existência de, no mínimo, três referências de preço ou justificativa formal para número inferior; testar a verificação crítica dos preços

coletados e, quando a pesquisa se basear apenas em Painel de Preços/PNCP, confirmar que o preço não excedeu a MEDIANA dos sistemas consultados.

O que a entidade avaliou / apontou

Foi localizada NF para comprovação de valores, porém não é possível determinar que os valores praticados nesse contrato é equivalente ao praticado junto à ASSIST. ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ESTADUAIS E FEDERAIS DO RJ.

Critério / Norma

Art. 23, §1º, IV, e §2º, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 29, §3º e §5º, e art. 30, §8º, do Dec. Estadual nº 48.816/2023 (tratamento crítico dos preços, exclusão motivada de outliers, e mediana como teto quando o parâmetro for apenas o inciso I).

Evidência / Referência

E.144

Seção 2 — Análise e proposta de encaminhamento

- a) **Análise:** A análise documental evidenciou que a contratação inclui em seu objeto o fornecimento exclusivo de placa destinada a elevador da marca “ELEVATOR”, modelo específico instalado no prédio do Rioprevidência, localizado na Rua da Alfândega nº 08, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

Embora a avaliação da Unidade de Controle Interno tenha apontado fragilidade na comprovação da compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado, em razão da utilização de nota fiscal sem elementos suficientes para demonstrar a equivalência entre os preços praticados junto a outro contratante e aqueles estabelecidos na contratação analisada, foram identificados nos autos elementos adicionais relevantes para a análise da situação. Assim, conforme atestado de exclusividade constante do documento SEI nº 123259799, o fornecedor detém exclusividade no fornecimento da placa necessária ao funcionamento do modelo específico de elevador instalado na unidade. Dessa forma, verifica-se que a contratação possui características de exclusividade relacionadas à especificidade do equipamento e à necessidade de compatibilidade da peça a ser fornecida.

Nesse contexto, a análise da compatibilidade do preço não deve se restringir à existência de múltiplas referências de mercado, uma vez que a inexistência de fornecedores alternativos para o objeto específico limita a

possibilidade de comparação direta de preços nos moldes usualmente aplicáveis às contratações em ambiente competitivo.

Diante dos elementos constantes dos autos, especialmente do atestado de exclusividade apresentado, conclui-se que a situação identificada não caracteriza, por si só, inadequação na pesquisa de preços ou na justificativa do valor contratado.

Por fim, a avaliação inicialmente reportada pela Unidade de Controle Interno como inadequada não procede, devendo a contratação ser reclassificada como adequada, considerando-se as particularidades do objeto e a condição de exclusividade comprovada por atestado de exclusividade.

b) Proposta de encaminhamento:

() Comunicação imediata ao Governador do Estado — art. 4º, §1º (indício de dano ao erário ou medida cautelar urgente).

(x) Devolução à unidade de origem (órgão ou entidade auditado) para arquivamento.

() Remessa à Procuradoria-Geral do Estado para providências jurídicas — art. 4º, §2º.

c) Detalhamento do encaminhamento: Devolve-se o objeto para arquivamento.

5.3 Q3 — Instrução Processual e Lastro Orçamentário

5.3.1 Achado 002 - Inobservância do prazo mínimo de publicidade da dispensa eletrônica.

Avaliação reportada pela entidade: Parcialmente Adequado

Abrangência: pontual — 1 contratação

Processo(s) / Abrangência

SEI-040014/022595/2025

Contrato

044/2025

Subquestão / Teste

Subquestão 3.2. A instrução processual, a análise jurídica, a publicidade, a habilitação e a formalização do contrato atendem aos requisitos legais?

T3.2.3 Testar a tempestividade da publicidade no PNCP e Portal Estadual, bem como a regularidade da habilitação.

O que a entidade avaliou / apontou

Não foi respeitado o prazo mínimo de 3 dias entre a divulgação no PNCP e a assinatura do contrato.

Critério / Norma

T3.2.3 Arts. 91 e 94 da Lei 14.133/21; Arts. 5º, 13 e 14 do Dec. 48.820/2023.

Evidência / Referência

E.157 - Documento SIGA- Divulgação PNCP - Processo SEI- 105068305

Seção 2 — Análise e proposta de encaminhamento

a) Análise: Na análise da instrução processual, verificou-se que não foi observado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis previsto para a divulgação do aviso de dispensa eletrônica anteriormente à formalização da contratação.

O Decreto Estadual nº 48.820/2023, em seu art. 5º, § 1º, estabelece que o aviso de dispensa eletrônica deve ser precedido de divulgação pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados. Tal procedimento tem por finalidade assegurar a publicidade do procedimento, ampliar a possibilidade de participação de potenciais fornecedores e propiciar à Administração a seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, caso constatado que a contratação foi formalizada antes do transcurso integral do prazo mínimo de divulgação do aviso de dispensa eletrônica, caracteriza-se inobservância de requisito procedimental estabelecido em norma regulamentar, com potencial comprometimento dos princípios da publicidade, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

No âmbito estadual, o art. 14 do Decreto nº 48.820/2023 estabelece que a divulgação no PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato decorrente de contratação direta, devendo ocorrer no prazo de 10 dias úteis contados de sua

assinatura. O próprio decreto também determina, em seu art. 5º, a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, do ato autorizativo e do extrato decorrente do contrato no PNCP e no Portal de Compras do Estado.

A ocorrência evidencia fragilidade no controle dos marcos temporais da fase externa da contratação, reduzindo o período disponível para que potenciais interessados apresentem propostas adicionais e, conseqüentemente, podendo limitar a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa.

Diante dos procedimentos realizados, conclui-se pela existência de impropriedade na condução da contratação direta e que a avaliação da unidade de controle interno como parcialmente adequada não procede, sendo alterada para inadequada.

b) Proposta de encaminhamento:

() Comunicação imediata ao Governador do Estado — art. 4º, §1º (indício de dano ao erário ou medida cautelar urgente).

(x) Devolução à unidade de origem (órgão ou entidade auditado) para complementação/saneamento do ponto, com prazo.

() Remessa à Procuradoria-Geral do Estado para providências jurídicas — art. 4º, §2º.

c) Detalhamento do encaminhamento: Devolve-se à Unidade Auditada para saneamento com o prazo de 30 dias.

Recomendação:

- 1- Que a entidade aperfeiçoe os controles relativos à tramitação das contratações diretas, especialmente mediante conferência formal dos prazos mínimos de publicidade antes da autorização da contratação e da assinatura do instrumento contratual, bem como mediante registro nos autos das datas de divulgação, encerramento do prazo para apresentação de propostas, análise das propostas, habilitação e formalização contratual;
- 2- Adicionalmente, recomenda-se que a unidade responsável observe os prazos específicos de divulgação no PNCP e no Portal de Compras do Estado, distinguindo-se o prazo mínimo anterior à contratação, aplicável ao aviso de dispensa eletrônica.

5.4 Q4 — Execução, Fiscalização e Pagamentos

5.4.1 Achado 003 — Ausência de formalização em diário oficial da designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual

Avaliação reportada pela entidade: Inadequado

Abrangência: pontual — 3 contratações

Seção 1 — Relato

Processo(s) / Abrangência

Processos	Autoavaliação	Contrato
SEI-040014/000439/2026	Inadequado	(Termo de Comodato)
SEI-040014/000518/2026	Inadequado	2026001894 (SIGA) / 42498600000171-2-002076/2026 (PNCP)
SEI-040014/000565/2026	Inadequado	2026001901 (SIGA) / 42498600000171-1-002160/2025 (PNCP)

Subquestão / Teste

Questão/Subquestão de Auditoria: Q4. A execução, a fiscalização, os pagamentos dos contratos decorrentes de contratação direta atendem à legislação e às normas internas?

T4.0.1 Examinar designação formal de gestor/fiscais (técnico, administrativo e setorial);

O que a entidade avaliou / apontou

Ausência ou insuficiência de formalização da designação de gestor e fiscais do contrato, com definição das atribuições de acompanhamento e fiscalização contratual.

Critério / Norma

Arts. 54, 117 a 123, 141 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

Evidência / Referência

Processos	Evidência
SEI-040014/000439/2026	SEI-122138212
SEI-040014/000518/2026	SEI- 122154851
SEI-040014/000565/2026	SEI-122166970

Seção 2 — Análise e proposta de encaminhamento

- a) **Análise:** A análise documental dos autos dos 3 processos não identificou ato formal em Diário Oficial de designação do gestor e dos fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

Em que pese tenha havido, por meio de ofício SEI, a designação de responsáveis pelas demandas, não foram realizadas as devidas designações dos gestores e dos fiscais dos contratos.

Dessa maneira, a ausência dessa formalização fragiliza a estrutura de governança e os controles associados à execução contratual, na medida em que dificulta a identificação das responsabilidades e competências dos agentes encarregados do acompanhamento, fiscalização, registro das ocorrências e atesto da execução do objeto.

Outrossim, a situação encontrada compromete a rastreabilidade dos atos de fiscalização e eleva o risco de falhas no acompanhamento da execução contratual, inclusive quanto à verificação do cumprimento das obrigações pactuadas e à adequada instrução dos processos de pagamento, em desacordo com os princípios e mecanismos de gestão e fiscalização contratual estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

b) **Proposta de encaminhamento:**

() Comunicação imediata ao Governador do Estado — art. 4º, §1º (indício de dano ao erário ou medida cautelar urgente).

(X) Devolução à unidade de origem (órgão ou entidade auditado) para complementação/saneamento do ponto, com prazo.

() Remessa à Procuradoria-Geral do Estado para providências jurídicas — art. 4º, §2º.

c) **Detalhamento do encaminhamento:** Devolve-se à Unidade Auditada para saneamento com o prazo de 10 dias.

Recomendação: Promover a regularização da gestão e fiscalização dos contratos objeto dos processos analisados, mediante a **formalização da designação dos respectivos gestores e fiscais contratuais**, por ato da autoridade competente e com a devida publicação no Diário Oficial, observando-se as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e da regulamentação estadual aplicável, de modo a assegurar a definição formal das responsabilidades, a rastreabilidade dos atos de fiscalização e o adequado acompanhamento da execução contratual.

5.4.2 Achado 004 — Ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das contratadas nos processos de pagamento

Avaliação reportada pela entidade: Inadequado

Abrangência: pontual — 4 contratações

Avaliação reportada pela entidade: Parcialmente Adequado

Abrangência: pontual — 2 contratações

Seção 1 — Relato

Processo(s) / Abrangência/Contrato

Processos	Autoavaliação	Contrato
SEI-040014/000439/2026	Inadequado	(Termo de Comodato)
SEI-040014/080445/2024	Parcialmente Adequado	05/2022
SEI-040014/001800/2025	Parcialmente Adequado	NI 53/2025
SEI-040014/037882/2025	Inadequado	80/2025
SEI-040014/000518/2026	Inadequado	2026001894 (SIGA) / 42498600000171-2-002076/2026 (PNCP)
SEI-040014/000565/2026	Inadequado	2026001901 (SIGA) / 42498600000171-1-002160/2025 (PNCP)

Subquestão / Teste

Questão/Subquestão de Auditoria: Q4. A execução, a fiscalização, os pagamentos dos contratos decorrentes de contratação direta atendem à legislação e às normas internas?

T4.0.3 Verificar conformidade dos pagamentos por amostragem (regularidade fiscal/trabalhista, valores contratados, glosas, retenções legais e garantia vigente).

O que a entidade avaliou / apontou

Fragilidades na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das contratadas durante a fase de pagamento.

Critério / Norma

Art. 31 da Lei nº 8.212/1991; arts. 111 e 112 da IN RFB nº 2.110/2022.

Evidência / Referência

Processos	Evidência
SEI- 040014/000439/2026	Sem evidências reportadas
SEI- 040014/080445/2024	E.36
SEI- 040014/001800/2025	E.52, E.53
SEI-040014/037882/2025	E.113
SEI-040014/000518/2026	Sem evidências reportadas
SEI-040014/000565/2026	Sem evidências reportadas

Seção 2 — Análise e proposta de encaminhamento

- a) **Análise:** A análise documental dos processos selecionados evidenciou fragilidades na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das contratadas durante a execução contratual e previamente à realização dos pagamentos.

Dessa forma, no processo SEI-040014/000439/2026, não foram identificadas evidências que demonstrassem a realização de verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, razão pela qual procede a avaliação realizada pela entidade.

Em continuidade, no processo SEI-040014/080445/2024, por sua vez, foi localizada a SEI-104208475, contendo documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista da contratada. Dessa forma, não procede a avaliação da entidade quanto à existência da fragilidade apontada, uma vez que foram identificadas evidências documentais suficientes para comprovar a verificação da regularidade no processo analisado.

Quanto ao processo SEI-040014/001800/2025, verificou-se a ausência de evidências de comprovação da regularidade trabalhista da contratada. Nesse caso, não procede a avaliação da entidade como parcialmente adequada, sendo alterada para inadequada.

Outrossim, no processo SEI-040014/037882/2025, foi identificada a SEI-112224980, que apresenta evidências de regularidade fiscal e trabalhista da contratada. Assim, não procede a avaliação da entidade como inadequada, sendo alterada para adequada, tendo em vista que a documentação constante dos autos demonstra a realização da correspondente verificação.

Além disso, nos processos SEI-040014/000518/2026 e SEI-040014/000565/2026, não foram identificadas evidências de verificação da regularidade fiscal e trabalhista das respectivas contratadas. Nesses dois casos, portanto, procede a avaliação realizada pela entidade.

Diante do exposto, a situação identificada nos quatro processos evidencia fragilidade nos controles de gestão e fiscalização contratual, especialmente quanto à verificação, atualização e formalização da documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação das contratadas. A ausência desses registros nos autos reduz a rastreabilidade dos procedimentos de controle e dificulta a comprovação de que a Administração verificou, de forma tempestiva, a regularidade das contratadas antes da realização dos pagamentos.

Ressalta-se por fim que a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista constitui aspecto relevante para a adequada execução contratual e para a segurança dos pagamentos realizados pela Administração. Dessa maneira, a deficiência na documentação e nos controles de verificação eleva o risco de realização de pagamentos sem a devida comprovação do atendimento às condições exigidas, além de comprometer a confiabilidade e a transparência da instrução processual.

b) Proposta de encaminhamento:

() Comunicação imediata ao Governador do Estado — art. 4º, §1º (indício de dano ao erário ou medida cautelar urgente).

(X) Devolução à unidade de origem (órgão ou entidade auditado) para complementação/saneamento do ponto, com prazo.

() Remessa à Procuradoria-Geral do Estado para providências jurídicas — art. 4º, §2º.

c) Detalhamento do encaminhamento: Devolve-se à Unidade Auditada para saneamento das questões identificadas na análise do item “a”.

Recomendações:

1. No prazo de 30 dias, aperfeiçoar os controles de gestão e fiscalização contratual, de modo a assegurar a **verificação da regularidade fiscal e trabalhista das contratadas previamente à realização dos pagamentos**, com a devida atualização da documentação ou registro das consultas realizadas e sua juntada aos respectivos processos, garantindo a rastreabilidade das verificações e a comprovação da manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual; bem como **promover o saneamento dos quatro processos em que não foram identificadas evidências das referidas verificações**, conforme aplicável.
2. No prazo de 10 dias, promover o saneamento dos processos SEI-040014/000439/2026, SEI-040014/001800/2025, SEI-040014/000518/2026 e SEI-040014/000565/2026, mediante a realização e formalização das verificações de regularidade fiscal e trabalhista das respectivas contratadas, observando-se, quando aplicável, a situação vigente à época dos pagamentos realizados.

6. CONCLUSÃO DA ANÁLISE

No conjunto, o trabalho conduzido pela Unidade de Controle Interno apresenta-se consistente e suficientemente documentado quanto aos procedimentos examinados, permitindo estabelecer, de forma satisfatória, a relação entre as avaliações realizadas, os achados identificados, os critérios aplicáveis e as respectivas evidências documentais. As análises realizadas possibilitaram, inclusive, a revisão de avaliações inicialmente classificadas pela unidade como “Parcialmente Adequadas”, quando as evidências examinadas demonstraram situação inadequada, bem como a descaracterização de apontamentos quando identificada documentação suficiente nos autos.

Quanto ao enquadramento legal das contratações diretas, foram identificadas impropriedades na instrução e na execução dos procedimentos examinados,

notadamente quanto à observância do prazo mínimo de publicidade da dispensa eletrônica e aos mecanismos de gestão, fiscalização e comprovação da manutenção das condições de habilitação das contratadas. Em especial, no processo SEI-040014/022595/2025, verificou-se o descumprimento do prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para divulgação do aviso de dispensa eletrônica antes da formalização da contratação, caracterizando inobservância de requisito procedimental previsto na regulamentação aplicável.

No que se refere à execução, fiscalização e pagamentos, destacam-se as fragilidades relativas à ausência de formalização da designação de gestores e fiscais em 3 contratações, bem como à insuficiência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista em 4 dos 6 processos reportados pelo controle interno. No primeiro caso, a ausência de formalização dificulta a definição das responsabilidades e a rastreabilidade dos atos de fiscalização. No segundo, a deficiência dos controles reduz a capacidade de comprovação de que a regularidade das contratadas foi verificada tempestivamente antes dos pagamentos.

O ponto de maior relevância corresponde ao Achado 03 da Q4 – Ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das contratadas nos processos de pagamento, de natureza pontual, abrangendo 4 dos 6 processos reportados pelo controle interno. Assim, a ocorrência evidencia fragilidade nos controles de gestão e fiscalização contratual, com potencial de recorrência caso não sejam aperfeiçoados os procedimentos de conferência, atualização e registro da documentação de regularidade das contratadas.

Dos elementos disponíveis nos autos e dos procedimentos de auditoria realizados, não foram identificados indícios de dano ao erário nem elementos que indiquem a necessidade de adoção de medida corretiva urgente que imponha a comunicação imediata ao Governador, nos termos do art. 4º, §1º, do Decreto nº 50.254/2026. As situações identificadas mostram-se, neste momento, passíveis de tratamento mediante providências de saneamento e aperfeiçoamento dos controles internos, conforme os encaminhamentos propostos.

Quanto aos demais pontos, permanecem como aspectos relevantes a serem saneados ou aprimorados: (i) a inobservância do prazo mínimo de publicidade da dispensa eletrônica, abrangendo uma contratação; (ii) a ausência de formalização da designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, abrangendo três contratações; e (iii) as deficiências na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista nos processos de pagamento, abrangendo quatro contratações. Tais situações foram objeto de recomendações específicas e mostram-se passíveis de complementação e saneamento pela Unidade Auditada, mediante o cumprimento dos prazos estabelecidos nos respectivos encaminhamentos.

Diante do exposto, conclui-se que, embora o trabalho analisado apresente adequado lastro documental e permita o acompanhamento da cadeia de auditoria, foram identificadas impropriedades e fragilidades de controle interno na condução das contratações diretas, especialmente nas etapas de publicidade, gestão e fiscalização contratual e processamento dos pagamentos. As ocorrências, conforme os elementos atualmente disponíveis, não evidenciam dano ao erário ou situação que demande comunicação imediata, devendo ser objeto de saneamento e de aperfeiçoamento dos controles pela Unidade Auditada.

7. ENCAMINHAMENTOS

Este relatório foi emitido em atendimento ao art. 3º do Decreto Estadual nº 50.254/2026, que determina a instauração imediata de auditoria específica sob a coordenação da Controladoria-Geral do Estado (CGE-RJ). Nesse contexto, as avaliações elaboradas pelas Unidades de Controle Interno (UCI) de cada órgão ou entidade foram submetidas ao exame da equipe técnica, que formulou recomendações voltadas ao aprimoramento e à eficiência dos controles internos locais.

Conforme estabelece o art. 4º, § 2º, do referido decreto, o resultado desta análise, acompanhado do plano de medidas corretivas, será encaminhado oportunamente ao Governador do Estado em exercício, ao Secretário de Estado Chefe da Casa Civil e à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), para ciência. Adicionalmente, orienta-se a devolução do processo à unidade auditada de origem para a devida implementação das providências propostas.

Por fim, ressalta-se que caberá à Unidade de Controle Interno (UCI) do órgão ou entidade auditado(a) o monitoramento da implementação das recomendações constantes deste documento, informando seu cumprimento à CGE-RJ por meio do Sistema de Auditoria Interna (SIAUDI). À CGE-RJ caberá o acompanhamento dessa implementação a partir de 30 (trinta) dias da emissão oficial deste relatório, ao longo de 2 (dois) ciclos regulamentares.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED]
10/09/2026, 10:19:47 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>.

Informando o código verificador **18639930** e o código CRC **81CB85CA**.

Av. Erasmo Braga, 118 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20020-000
Telefone: (21) 2333-1828